



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº138/2022

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº1/2022

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº1/2022, que propõe a alteração do §2º, do artigo 30, da referida Lei Orgânica de Foz do Iguaçu.

A iniciativa vem assinada por parlamentares desta casa.

Com despacho da competente relatoria encaminhando para a área jurídica, vem o expediente para parecer e orientação "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do Regimento Interno).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO - LEGALIDADE FORMAL

Inicialmente, deve-se dizer que o projeto possui claro objetivo de dinamizar os trabalhos legislativos em plenário, com a agilização da ciência da realização das sessões legislativas aos membros desta casa.

Para tanto, entende-se que a proposição possui regularidade quanto à origem, uma vez que vem assinado por cinco parlamentares, o que satisfaz o regramento estabelecido pela própria Lei Orgânica para alterações em seu conteúdo (art.43, inciso I):

**Art.43 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

O procedimento versa sobre a análise técnica de emenda que sugere unicamente que a convocação dos parlamentares para as sessões legislativas seja realizada através de meio eletrônico.

Eis o teor da proposta:

“Art. 30. [...]

[...]

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação eletrônica.” (NR)

Este departamento entende a hipótese juridicamente possível, uma vez que tanto a legislação brasileira como a prática judicial e administrativa admitem notificações por via eletrônica, incluindo os tribunais de contas.

Na legislação nacional, a questão vem assegurada no artigo 270, da Lei nº13105/15 (Lei processual):

Art.270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Por sua vez, também a legislação de trânsito já se encontra adaptada à realidade das notificações eletrônicas (CNT-Lei nº9503/97), prevendo a possibilidade em várias hipóteses.

Considerando tais fatos, não resta dúvida que as facilidades proporcionadas pelo mundo digital força também o parlamento brasileiro a se adaptar às ferramentas disponíveis nesta área, visando a agilização de seus atos e procedimentos, para tornar mais dinâmica a máquina administrativa.

Era o que havia a ser dito no momento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se à relatoria desta casa legislativa que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº1/2022 mostra-se tecnicamente legal, podendo regularmente tramitar neste organismo, em razão de que a matéria se mostra de acordo com as regras atinentes à espécie, em especial o artigo 43, inciso da LOM e o artigo 270, da Lei nº13.105/15 (CPC).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866